



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

PROJETO DE LEI Nº , 2019

(Da Sr^a Magda Mofatto)

Dispõem sobre alteração da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, autorizando as entidades que prestam o serviço de retransmissão de televisão em municípios com mais de cem mil e menos de trezentos mil habitantes a realizar inserções locais de programação e publicidade, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 50-A à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 50-A. A entidades autorizadas a executar o serviço de retransmissão de televisão em municípios com mais de cem mil e menos de trezentos mil habitantes, assim definidas em ato do Poder Concedente, poderão realizar inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:

- I – a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;
- II – a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- III – as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

publicidade transmitida pela estação geradora cedente dos sinais; e

IV - as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o serviço de retransmissão de televisão de sinais provenientes de estações geradoras. ” (NR)

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

JUSTIFICAÇÃO

Há anos a população de cidades localizadas na Região denominada de “Amazônica Legal” tem convivido com um circo de horror e ridicularidade, afastando-se da qualidade da TV Brasileira desenvolvida pelas estações geradoras nos grandes centros, isto porque durante as últimas décadas, a televisão consolidou seu espaço como principal veículo de disseminação de cultura, informação e entretenimento no País. O modelo de prestação de serviços baseado na recepção livre e gratuita, aliado à qualidade das programações transmitidas, tornou a televisão brasileira um caso de sucesso no cenário mundial, com penetração em mais de noventa e seis por cento dos domicílios.

Apesar do seu inegável êxito, ao longo da história, o modelo implantado no Brasil adquiriu um viés concentrador, em que os conteúdos audiovisuais produzidos nos grandes centros urbanos são largamente dominantes em relação às produções regionais, em forte ameaça à preservação das culturas locais. Embora o País possua 5.568 municípios, há apenas 558 geradoras de TV com produção própria, concentradas principalmente nos municípios de médio e grande porte, gerando uma demanda reprimida por programação local. Esse quadro revela-se especialmente preocupante diante da constatação de que a TV aberta no Brasil representa hoje o único meio de comunicação eletrônica de massa acessível à população de baixa renda e aos habitantes das regiões mais remotas do País.

Por esse motivo, elaboramos o presente projeto com o objetivo de autorizar as retransmissoras de TV situadas em municípios com mais de cem mil e menos de trezentos mil habitantes a realizar inserções locais de programação. A proposta foi inspirada em prerrogativa que hoje já é concedida, pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, para as retransmissoras localizadas nas regiões de fronteira e de desenvolvimento do Brasil, em especial aquelas situadas na Amazônia Legal, onde essa medida vem



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

contribuindo decisivamente para preservar a cultura da região, porem com qualidade questionável.

Ademais, a Lei do Serviço de Serviço de Acesso Condicionado (Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011) que obriga as operadoras de televisão por assinatura situadas em regiões de fronteira de desenvolvimento a realizar o transporte gratuito dos canais das retransmissoras habilitadas a operar nessas localidades – o chamado “must carry”. O projeto amplia a abrangência desse dispositivo, estendendo-o às retransmissoras localizadas em municípios com mais de cem mil e menos de trezentos mil habitantes, de modo a expandir o número de telespectadores que disporão do acesso aos conteúdos locais gerados por essas emissoras. Consideramos a medida necessária em razão do elevado crescimento da base de assinantes de TV por assinatura no País, sobretudo por meio dos serviços via satélite, que nos últimos anos se tornaram importante veículo de disseminação dos canais de televisão aberta para as regiões mais longínquas e de menor adensamento populacional no País.

Portanto, a intenção das medidas estabelecidas pelo projeto é aproveitar a imensa capilaridade das redes de retransmissão de sinais de TV no Brasil – que hoje já somam 10.998 retransmissoras, segundo dados do Ministério das Comunicações – para ampliar as janelas disponíveis para transmissão de conteúdos locais em 225 municípios com mais de cem mil e menos de trezentos mil habitantes. Soma-se a isso o fato de que a proposição está em plena sintonia com o princípio constitucional que vincula a prestação dos serviços de radiodifusão à promoção da cultura regional e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística.

Um outro ponto de grande relevância é que pequenas retransmissoras de televisão que funcionam sem outorga do governo multiplicam-se pelo interior do Brasil. Elas aproveitam uma brecha criada por decisão do Ministério das Comunicações.

O governo federal abriu as portas para a implantação de novas retransmissoras, mesmo sem a outorga, em novembro de 2012. Foi quando o



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

Ministério das Comunicações assinou um acordo de cooperação técnica com a Agência Nacional de Telecomunicações, a Anatel, para adequar a fiscalização a uma política pública de garantia de acesso da população à programação da TV aberta.

Nesse acordo, ficou estabelecido que cada município deve ter ao menos três canais de televisão (ou retransmissoras) outorgadas e licenciadas.

O fenômeno acontece com retransmissoras de diferentes redes de televisão. Engenheiros que atuam no setor dizem que a onda pode se alastrar para os demais estados da Amazônia Legal como um rastilho de pólvora.

Por fim, a iniciativa, ao mesmo tempo em que representa um estímulo à preservação das culturas locais e à diversidade de expressão, também não desvirtua o modelo de prestação dos serviços de radiodifusão no País, pois faculta às retransmissoras produzir localmente apenas quinze por cento do total da programação, mantendo intacto o restante da grade de conteúdos da geradora matriz.

Considerando, pois, o elevado alcance social da matéria tratada, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Federal Magda Mofatto